



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9590, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

Regulamenta a admissão de estagiários no Centro Integrado Municipal Escola de Educação Especial e de Ensino Fundamental "Madre Cecília" e em projetos sócio-culturais desenvolvidos pelos Departamentos de Educação, Cultura e Esportes e de Ação Social

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No Centro Integrado Municipal Escola de Educação Especial e de Ensino Fundamental "Madre Cecília" poderão ser admitidos como estagiários alunos dos cursos regulares da Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba - Faculdade Santa Cecília - e da Escola Municipal de Música, Artes Plásticas e Cênicas "Maestro Fêgo Camargo".

Parágrafo único. O estágio poderá ser curricular ou estágio realizado na Comunidade.

Art. 2º Os estagiários matriculados na EMMAPC "Maestro Fêgo Camargo" poderão participar de atividades comunitárias ou de fim social que proporcionem exercício prático profissional ou ainda participação em projetos de interesse sócio-cultural, desenvolvidos pelos Departamentos de Educação, Cultura e Esportes e de Ação Social do Município.

Art. 3º O estágio obedecerá ao disposto na legislação federal específica, em especial a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 84.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 4º Os estagiários exercerão atividades dentro de sua linha de formação curricular, de modo a lhes proporcionar desenvolvimento técnico profissional, como complemento do ensino e aprendizagem prática.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º O estagiário perceberá por uma jornada de 40 horas semanais de estágio a retribuição mensal correspondente a duas vezes o valor da referência "18".

Art. 6º Durante as férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida mediante acordo, com a participação das entidades de ensino envolvidas.

Art. 7º A admissão de estagiários será efetuada pela Área de Recursos Humanos, mediante encaminhamento e critérios estabelecidos pelos Departamentos de Educação, Cultura e Esportes e de Ação Social.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *06* de *FEVEREIRO* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *06* de *FEVEREIRO* de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA